

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI

Setor requisitante: Gerência de Desenvolvimento Econômico

Responsável pela demanda: Paulo Roberto Tschumi

E-mail: beto@amavi.org.br

Telefone: (47) 3531-4242

1. Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de peças originais para manutenção de escavadeira hidráulica placa RXW6F93, modelo XCMG XE 225BR do CISAMAVI.

2. Justificativa da necessidade de contratação

Trata-se de demanda solicitada pela Gerência de Desenvolvimento Econômico, para manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 – Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE225BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado.

O objeto da contratação deverá atender os seguintes requisitos mínimos: fornecimento de peças novas, genuínas/originais, de procedência comprovada, adequadas ao modelo especificado, visando garantir a funcionalidade, durabilidade, segurança e desempenho do equipamento.

Todas as peças devem ser fornecidas como genuínas ou originais e possuir as características e especificações exatas recomendadas pelo fabricante, visando a diminuição da necessidade de substituição frequente de peças.

Justifica-se face ao interesse público o perfeito funcionamento e conservação da máquina, onde, através de Contrato de Programa firmado entre o CISAMAVI e os municípios consorciados é feita a disponibilização de forma compartilhada. A manutenção se faz necessária para garantir assim a conservação desse equipamento, segurança de motoristas/operadores, e atendimento aos serviços e necessidades da população.

3. Descrições e quantidades

Itens	Descritivo	Quantidade	Unidade
1	Suporte da unha	5	Un
2	Dente da escavadeira	15	Un
3	Pino trava dente XE215	15	Un

4. Grau de prioridade do material: alto

5. Estimativa de valor: de acordo com o documento de pesquisa de preços.

6. Prazo de entrega: 05 dias após recebimento da Solicitação de Fornecimento.

7. Vinculado ou dependente da contratação de outro documento de formalização de demanda: Não.

8. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: André Campestrini

9. Justificativa para dispensa de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência: A dispensa de estudo técnico preliminar e termo de referência para as aquisições está amparada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Resolução nº 09/2023 do CISAMAVI. Nos casos em que os

valores das contratações se enquadram nos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, a exigência de estudo técnico preliminar e de termo de referência pode ser dispensada, tendo em vista a simplicidade do objeto ou a natureza da contratação, que não requerem uma análise aprofundada dos aspectos técnicos. Ademais, quando a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, envolver objetos de menor complexidade ou modalidades de fornecimento que não justifiquem a realização de estudo técnico preliminar, tal dispensa é devidamente justificada no documento de formalização da demanda, com a devida análise da adequação do procedimento à especificidade do objeto contratado. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, entende-se que, em razão do valor do presente objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos, bem como termo de referência. Ademais, considerando a simplicidade e especificidade do objeto em questão, contratação de serviço de revisão obrigatória da fabricante, para garantir a manutenção da garantia de fábrica, cuja descrição técnica é objetiva e não envolve complexidade operacional, técnica ou logística, entende-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) é prescindível neste caso. Trata-se de uma contratação direta de baixo valor, com objeto padronizado e de pronta entrega, cujas especificações podem ser facilmente descritas no Termo de Dispensa e Autorização de Fornecimento. Além disso, não há alternativas técnicas ou inovações que demandem estudo aprofundado ou análise comparativa. Com base no princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, a elaboração do ETP e do TR configuraria medida desproporcional, gerando ônus burocrático desnecessário à Administração. Justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, adotando-se, para fins de instrução processual, documento sucinto com a descrição do objeto, quantidade, valor estimado e a motivação da necessidade da aquisição. Por fim, a Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de objeto, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado e de Termo de Referência.

Rio do Sul/SC, 25 de setembro de 2026.

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo
CISAMAVI